



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

<b>Processo TC</b>	6129/989/24
<b>Poder</b>	EXECUTIVO
<b>Município</b>	Pereiras
<b>Entidade</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
<b>Período</b>	07/2025
<b>Relator</b>	Dr. Maxwell Vieira
<b>Unidade Fiscalizadora</b>	UR-09 UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA
<b>Responsável</b>	Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Junior
<b>Cargo</b>	PREFEITO
<b>CPF</b>	***.464.438-**
<b>Período de Gestão</b>	01/01/2025 a 31/12/2028

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções vigentes, vimos por meio deste alertá-lo(a) a respeito das seguintes situações:

### ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

## 1 - Assunto de Fiscalização: LRF

### 1.1 - GF36 - Despesas com Pessoal (último ano de mandato/ano eleitoral)

Alerte-se que, embora não tenha sido verificado acréscimo no percentual da despesa com pessoal no período ora analisado em relação ao apurado em junho/, o Poder em questão ultrapassou o limite prudencial estabelecido, estando sujeito às vedações previstas nos incisos I a V do parágrafo único do art. 22 da LRF.

## 2 - Assunto de Fiscalização: ENSINO

### 2.1 - AE02 - Planejamento Atualizado de Aplicação em Ensino

Após as alterações orçamentárias, realizadas até o período, não foram mantidas dotações suficientes para atendimento da aplicação do percentual mínimo de 25,0000% na

Assinatura inválida

Digitally signed by SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO SAO PAULO  
Date: 2026.04.06 21:15:40 BRT  
Reason: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP  
Location: São Paulo - SP



manutenção e desenvolvimento do ensino, exigido no art. 212 da CF.

### **3 - Assunto de Fiscalização: SAÚDE**

#### **3.1 - AS02 - Planejamento Atualizado de Aplicação em Saúde**

Após as alterações orçamentárias, realizadas até o período, não foram mantidas dotações suficientes para atendimento da aplicação do percentual mínimo de 15,0000% nas ações e serviços de saúde, exigido no art. 77, inc. III e §4º, do ADCT da CF.

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

**Data da Geração: 06/04/2026**

**Hora da Geração: 21:15:40**